



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00323

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.904, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1986

"Altera o artigo 5º, da Lei nº 1.324, de 18 de dezembro de 1978".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 5º, da Lei nº 1.324, de 18 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Anualmente, no período de 1º a 31 de dezembro e no sábado imediatamente anterior ao Dia das Mães, o comércio poderá funcionar até às 24:00 horas, exceto:

- I - domingos e feriados; e
- II - dias 24 e 31, que poderá funcionar até 22:00 horas, improrrogavelmente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 27 de novembro de 1986

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 27 de novembro de 1986.

SALMA LUZIA DE SOUZA
Auxiliar da Procuradoria